



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 249/2025

Batayporã-MS, 12 de maio de 2025.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº. 6/2025, que acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 3/2001, de 30 de novembro de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Batayporã, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta também encaminhamos a Mensagem nº 22/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMINO DA ROZ
SILVA:039376251
35

Assinado de forma digital
por GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2025.05.12
13:36:20 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
12 MAI 2025
PROTOCOLONº 258/2025
BATAYPORÃ-MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 22/2025

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº. 6, de 12 de maio de 2025, que acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 3/2001, de 30 de novembro de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Batayporã, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado que altera e acrescenta dispositivos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Batayporã tem por finalidade dar suporte à administração para que, quando da cedência de agente público de outro ente federativo, de outro Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo para este Poder Público Municipal, para ocupar cargo político ou cargo em comissão, possa, mesmo que o ônus seja para o Município de Batayporã, o Executivo efetuar o reembolso de quaisquer tributos, encargos sociais e encargos trabalhistas, em conformidade com as regras do órgão ou entidade de origem do agente público cedido.

Esta medida visa adequar o recebimento de servidores de outros entes e, ou, entidades que, por vezes, em suas normativas exigem a contaprestação de encargos como previdência social, posto que decorre de vínculo com regime de previdência própria.

Dito isto, apresentadas as motivações do Projeto de Lei Complementar em supra, solicitamos a atenção do Legislativo Municipal, para apreciação, análise e discussão, com aprovação em unanimidade pelos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 12 de maio de 2025.

GERMINO DA ROZ Assinado de forma
SILVA:0393762513 digital por GERMINO DA
ROZ SILVA:03937625135
5 Dados: 2025.05.13
10:55:18 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





**Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã**

Projeto de Lei Complementar nº. 6, de 12 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
12 MAI 2025
PROTOCOLADO Nº <u>9158/2025</u>
BATAYPORÃ-MS

" Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 3/2001, de 30 de novembro de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Batayporã, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Título II da Lei Complementar n. 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Batayporã), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo X-A:

***CAPÍTULO X-A
DAS CEDÊNCIAS COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ***

Art. 71-A. Na hipótese de movimentação de agente público de outro ente federativo, de outro Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo para a Administração Pública Municipal, para exercer cargo político ou cargo em comissão, mesmo que o ônus seja para o Município de Batayporã, o reembolso de quaisquer tributos, encargos sociais e encargos trabalhistas ficarão a cargo do cessionário e seguirá as regras do órgão ou da entidade de origem.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Batayporã-MS, 12 de maio de 2025

GERMINO DA ROZ
SILVA:0393762513
5

Assinado de forma digital por
GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2025.05.12 13:37:08
+04'00'

**Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal**